



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

CREDENCIAMENTO 006/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

6º FASE HABILITAÇÃO

NOVEMBRO DE 2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EDITAL

000001

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.846.902/0001-95 com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 10:00 horas do dia 21/02/2025

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Deverá apresentar os documentos de habilitação com o pedido de credenciamento e protocolo no Setor de Licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 ou pelo e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021, Lei Municipal nº 426 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 21/02/2025.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>).

1. DO OBJETO

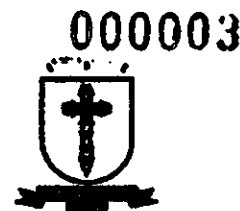
1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados da pessoa jurídica compatível com o objeto licitado que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 5 da Lei Municipal 426/2022.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

4.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

4.3. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.4. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6. empresas em consórcio;

5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.8.5. Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

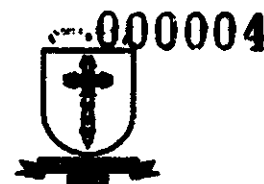
5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.2. Durante os primeiros 30 dias após a publicação do chamamento, todas as empresas credenciadas poderão ser contratadas, conforme ordem de rodízio estipulado pela unidade solicitante, de modo que todos credenciados executem os serviços.

6.3. Passado o período de 30(trinta) dias, caso surjam novos interessados, os mesmos serão credenciados, desde que atendidos aos requisitos mínimos, de habilitação. No prazo de até 15 dias após recebimento da documentação, será divulgado resultado no diário oficial, do município <https://sai.io.org.br/ba/itacare/site/DiarioOficial>, juntamente com a data que será feito novo rodízio para que a (s) contratação (ações) seja (m) efetivada (s).

6.4. A Administração atualizará o sistema de rodízio periodicamente caso haja novos credenciados para a contratação ao longo do período de 12 meses, respeitados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.143/23.

6.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

6.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria Solicitante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.7. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços e assim sucessivamente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue ao Departamento de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

7.4. Nos termos do art. 5 da Lei Municipal 426/2022, o credenciamento ficará aberto por prazo de 12 (doze) meses, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

7.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO VALOR

8.1. Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados, conforme especificações e valores constantes no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de habilitação vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

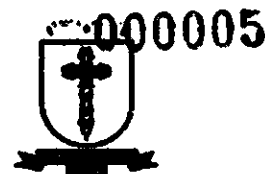
8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.6. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame.

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.8. Alvará de funcionamento sede da licitante;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

9.4.2. OS MÉDICOS INTERESSADOS devem apresentar os seguintes documentos para comprovar sua qualificação técnica:

9.4.2.1. Diploma de Graduação em Medicina – Certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

9.4.2.2. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) – Documento que comprove a regularidade do profissional junto ao CRM do estado da Bahia;

9.4.2.3. Certidão de Regularidade Profissional – Certidão emitida pelo CRM informando a inexistência de sanções éticas ou disciplinares;

9.4.2.4. Certificado de conclusão de curso de especialização ou residência médica (quando aplicável), emitido por instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pelo MEC, conforme a exigência específica da função a ser desempenhada.

9.4.3. A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou acompanhada dos respectivos originais para conferência, conforme as normas do edital ou instrumento convocatório vigente.



9.4.4. Impedimentos de participação no certame:

- a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Empresa com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Empresa que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Itacaré/Ba, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

9.4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9.5. Documentações complementares

9.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.5.2. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

9.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

9.5.4. Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e dos valores propostos, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5.5. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

9.5.6. Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;

9.5.7. Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

9.6. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

9.6.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.6.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.7. Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.



10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o prestador interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior ~~ou~~ a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao prestador interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Itacaré – site: <https://itacare.ba.gov.br>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação do prestador interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologado o credenciamento, o prestador credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

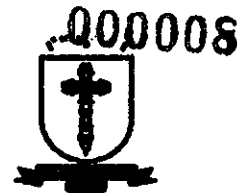
12.3. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de 2023.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 com base no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Itacaré.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.3. Cabe à Secretaria Municipal solicitante, a execução e fiscalização do serviço.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

15.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

16.2. A resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

16.3. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

16.4. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail itacare.licitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

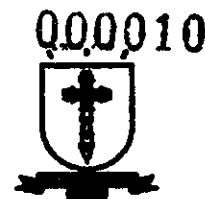
18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: itacare.licitacoes@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1. Anexo I - Termo de referência;

19.2. Anexo II - Descrição objeto serviço;

19.3. Anexo III - Ficha de cadastro e Protocolo de entrega;

19.4. Anexo IV - Carta de solicitação de credenciamento

19.5. Anexo V - Minuta de contrato;

19.6. Anexo VI - Declaração Obrigatórias;

19.7. Anexo VII - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

19.8. Anexo VIII - Declaração Conjunta.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente edital de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, conforme detalhamento no Anexo II

Descrição dos serviços: ANEXO II

1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.

1.2.1. Nos termos do art. 5, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da Administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

1.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação, conforme se extrai dos artigos abaixo extraídos da Carta Magna:

2.2. “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.3. “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.4. A partir dessa diretriz constitucional o governo federal vem editando normas para efetividade do direito à saúde e em 2006 expediu o documento das Diretrizes do Pacto pela Saúde, publicado na Portaria/GM nº 399 de 22 de fevereiro de 2006. Este documento embasa o compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada – PPI, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do trabalho e Educação na Saúde. Nesse contexto, os profissionais médicos são essenciais ao atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde das pessoas por meio dos atendimentos de consultas, exames e diagnósticos realizados nas Unidades de Saúde do Município.

2.5. A contratação de médicos para atuação na rede de atenção básica, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos hospitais do município de Itacaré é uma ação estratégica indispensável para garantir a continuidade e a integralidade da assistência em saúde, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A necessidade decorre de lacunas identificadas no quadro atual de profissionais médicos, que comprometem a eficiência, a resolutividade e a cobertura dos serviços essenciais à população.

2.6. Na atenção básica, os médicos desempenham um papel central no cuidado integral e na prevenção de agravos. A ausência ou insuficiência desses profissionais resulta em maior dificuldade para atender às demandas de consultas clínicas, manejo de condições crônicas, cuidados em saúde da mulher, da criança e do idoso, além de prejudicar o alcance de metas importantes como a cobertura de programas como o Programa Saúde da Família (PSF). O fortalecimento da atenção básica é essencial para reduzir a pressão sobre os níveis secundários e terciários de atenção e para promover uma abordagem mais resolutiva e preventiva.

2.7. Nos CAPS, a atuação médica é indispensável para o manejo de transtornos mentais e problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. A complexidade do cuidado em saúde mental exige médicos capacitados para realizar avaliações clínicas, prescrever tratamentos, acompanhar a evolução dos pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



e integrar equipes multidisciplinares. A falta desses profissionais compromete não apenas o atendimento direto aos usuários, mas também o funcionamento efetivo dos serviços de reabilitação e reinserção social, gerando impactos negativos na qualidade de vida dos indivíduos e suas famílias.

2.8. Nos hospitais, a demanda por médicos é crítica para assegurar a assistência contínua em unidades de urgência e emergência, internações e serviços especializados. A ausência de profissionais médicos pode resultar em desassistência em momentos críticos, aumento dos tempos de espera, sobrecarga das equipes existentes e ampliação da mortalidade evitável. A presença de médicos em número adequado nos hospitais é fundamental para garantir a prestação de serviços de média e alta complexidade com segurança e eficiência.

2.9. Além disso, a insuficiência de médicos na rede municipal compromete indicadores como o tempo de espera para consultas e procedimentos, a taxa de encaminhamentos para níveis mais altos de atenção e a satisfação dos usuários com os serviços de saúde. A contratação de médicos capacitados e em quantidade suficiente é necessária para enfrentar essas questões e atender às crescentes demandas da população, promovendo uma atenção integral, humanizada e de qualidade em todos os níveis de cuidado.

2.10. Essa medida alinha-se ao Plano Municipal de Saúde, que estabelece como prioridade o fortalecimento da assistência em saúde com foco na universalidade, equidade e integralidade. Assim, a contratação proposta visa atender ao interesse público, garantindo que a população de Itacaré tenha acesso a cuidados de saúde adequados e oportunos em todos os pontos da rede de atenção..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, e pela Lei Municipal nº 426/2022, para contratação de empresa que realize os serviços necessários, conforme o Termo de Referência.

3.2. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, "I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas", quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

3.3. Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas nos demais tópicos deste Termo de Referência.

3.4. Este credenciamento visa estabelecer contratação de empresa especializada e habilitada, que possam oferecer condições eficientes na prestação do serviço para o Município de Itacaré.

3.5. A contratação de médicos na modalidade de Pessoa Jurídica (PJ) é uma solução estratégica para atender às demandas de saúde de Itacaré, garantindo flexibilidade operacional, eficiência administrativa e atração de profissionais qualificados, especialmente em áreas de difícil preenchimento. Esse modelo permite maior autonomia aos profissionais, facilita a adaptação dos serviços às necessidades locais e assegura a especialização em áreas prioritárias, como psiquiatria, pediatria, clínica geral entre outros profissionais. Com base em contratos claros e mecanismos de fiscalização, a modalidade PJ proporciona agilidade, eficiência no uso dos recursos e qualidade no atendimento, fortalecendo a rede municipal de saúde e alinhando-se às diretrizes do SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

4.2. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7. empresas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.13. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.14. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

4.15. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

Sustentabilidade:

4.16. Não será necessário.

Da amostra

4.17. Não será necessário.

Da exigência de carta de solidariedade

4.18. Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante/prestador.

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, toda a legislação vigente, observando o anexo II deste termo de referência, onde detalha todo o processo de execução para cada item do referido objeto.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

5.2.2. Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

5.2.3. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

5.2.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

5.2.5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

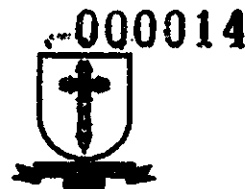
5.2.6. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

5.2.7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;

5.2.8. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.2.9.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- 5.2.10.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.2.11.** Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.2.12.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 5.2.13.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 5.2.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
- 5.2.15.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 5.2.16.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e qualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 5.2.17.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.2.18.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.2.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
- 5.2.20.** Relatar à Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacaré toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.2.22.** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do município;
- 5.2.23.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 5.2.24.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 5.2.25.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
- 5.2.26.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.2.27.** Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria Municipal de Saúde do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
- 5.2.28.** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 5.2.29.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 5.2.30.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.31.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.32.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.2.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

5.2.34. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3.2. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.

5.3.3. Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;

5.3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.6. Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.3.7. Pagar ao(a) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na formatação contrato;

5.3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.3.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);

5.3.10. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;

5.3.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a) fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5.3.12. Declarar os serviços efetivamente prestados.

5.4. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

5.4.1. As Partes Convenientes se obrigam a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD")

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O representante designado da Secretaria Solicitante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da LICITANTE CREDENCIADA no período, quanto à quantidade, qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a LICITANTE CREDENCIADA entregará a correspondente fatura acompanhado de relatório dos serviços executados para a secretaria solicitante.

6.2. Caberá a Secretaria solicitante, através de seu Fiscal do Contrato, a fiscalização dos serviços prestados pela licitante CREDENCIADA, a qual deverá ser fornecida todas as informações solicitadas.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

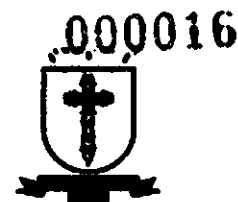
6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.
- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

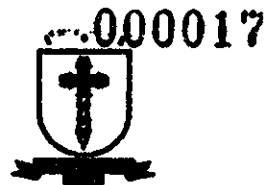
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.
- 7.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
- 7.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 7.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incorreta da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

- 7.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.
- 7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- 7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

7.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, ~~de~~ que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

7.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

7.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O PRESTADOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Forma de execução

8.2. A execução será realizada de forma imediata, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

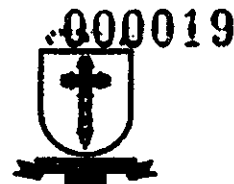
9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

9.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

9.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.5. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame.

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.8. Alvará de funcionamento sede da licitante;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

9.4.2. OS MÉDICOS INTERESSADOS devem apresentar os seguintes documentos para comprovar sua qualificação técnica:

9.4.2.1. Diploma de Graduação em Medicina – Certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

9.4.2.2. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) – Documento que comprove a regularidade do profissional junto ao CRM do estado da Bahia;

9.4.2.3. Certidão de Regularidade Profissional – Certidão emitida pelo CRM informando a inexistência de sanções éticas ou disciplinares;

9.4.2.4. Certificado de conclusão de curso de especialização ou residência médica (quando aplicável), emitido por instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pelo MEC, conforme a exigência específica da função a ser desempenhada.

9.4.3. A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou acompanhada dos respectivos originais para conferência, conforme as normas do edital ou instrumento convocatório vigente.

9.4.4. Impedimentos de participação no certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Empresa com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Empresa que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Itacaré/Ba, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

9.4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9.5. Documentações complementares

9.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.5.2. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

9.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

9.5.4. Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e dos valores propostos, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5.5. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

9.5.6. Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;

9.5.7. Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Foi realizada pesquisa de preço para o serviço demandado através da tabela SUS, que se encontra anexa ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Projeto atividade	Elemento de Despesa	PONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2027-2043	3390340000/33 90390000	150010020000/ 160000000000

Itacaré/BA, 06/02/2025.

Andreia Santos Palafoz
Secretária de Saúde

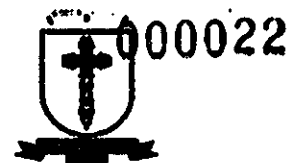


ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1 – ATENÇÃO BÁSICA				
1	MÉDICO CLÍNICO	O serviço médico especializado em clínica geral será prestado nas unidades de Saúde da Família (PSF) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo das condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do PSF, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde	160 horas mensais. 16 profissionais mensais	R\$ 81,25



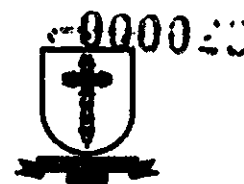
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2	MÉDICO CLÍNICO	O serviço médico especializado em clínica geral será prestado para atendimento nas Equipes de Atenção Primária (EAP) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do EAP, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde.	120 horas semanais. 4 profissionais mensal	R\$ 81,25
3	MÉDICO CLÍNICO	O serviço médico especializado em clínica geral será prestado de forma itinerante nos postos de saúde da zona rural de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais, integrando-se aos serviços dos Programas de Saúde da Família (PSF). O médico clínico geral será responsável por realizar consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, além de desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento de grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas. O atendimento será conduzido conforme os protocolos do SUS e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo qualidade, resolutividade e cuidado humanizado. A atuação do profissional visa ampliar o acesso aos serviços de saúde, fortalecer a continuidade do cuidado e atender de forma integral às necessidades da população das áreas rurais.	120 horas semanais. 4 profissionais mensal	R\$ 81,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



LOTE 2 – HOSPITAIS

1	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	24 horas o plantão. 14 profissionais por semana	R\$ 88,34
2	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 12 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.	12 horas o plantão. 14 profissionais por semana.	R\$ 93,33
3	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a sexta-feira, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos	24 horas o plantão. 10 profissionais por semana	R\$ 75,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.		
4	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, aos sábados e domingos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	24 horas o plantão. 4 profissionais por semana	R\$ 88,34
5	MÉDICO PEDIATRA	O serviço médico pediátrico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a domingo, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento pediátrico, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas. Além disso, o médico pediatra atuará também na sala de parto, prestando assistência integral à	24 horas o plantão. 7 profissionais por semana.	R\$ 95,00



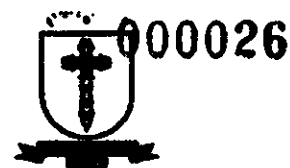
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		saúde da mulher, realizando partos naturais e acompanhando os recém-nascidos nas primeiras horas de vida. Quando necessário, o pediatra deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, especialmente os pediátricos, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O atendimento será realizado de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.		
6	MEDICO CLÍNICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista sobre aviso será prestado no Hospital Municipal de Itacaré em regime de plantão 24h de segunda a domingo, conforme a necessidade da unidade. O profissional estará disponível para atender prontamente quaisquer situações de urgência e emergência que possam surgir durante o período de aviso, garantindo cobertura médica contínua. A carga horária do plantão será definida de acordo com as demandas e necessidades específicas da unidade, assegurando o atendimento eficaz e de qualidade aos usuários. O serviço será realizado de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo a continuidade e a segurança no atendimento à saúde da população, com foco em um atendimento humanizado e resolutivo.	Horas sobre aviso a depender da demanda da Secretaria de saúde. 7 profissionais por semana.	R\$ 100,00
7	MÉDICO ANESTESISTA	O serviço médico anestesista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com o objetivo de garantir a assistência especializada em anestesia para os procedimentos cirúrgicos realizados na unidade, incluindo colonoscopia, endoscopia e pequenas cirurgias, quando necessário. O profissional será responsável pela avaliação pré-operatória dos pacientes, administração de anestesia geral ou local conforme a necessidade do procedimento, monitoramento contínuo durante a cirurgia e recuperação pós-anestésica. Além disso, o anestesista deverá garantir a estabilidade hemodinâmica e o conforto do paciente durante todo o processo. O serviço será	A depender da demanda da Secretaria de saúde. Até 7 profissionais por semana.	R\$ 95,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		oferecido conforme a demanda e os protocolos hospitalares, assegurando a qualidade e a segurança dos atendimentos realizados, com foco na promoção do bem-estar e na saúde da comunidade atendida.		
--	--	--	--	--

LOTE 3 – PROFISSIONAIS LIBERAIS

1	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ortopedia com realização de ultrassonografia ortopédica (MMSS, MMII, partes moles, articulações e ETC) sendo que o profissional deverá disponibilizar o equipamento necessário. Visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, prestando atendimento nas unidades de saúde de Itacaré e de Taboquinhas. O ortopedista será responsável pela execução de até 25 exames por atendimento, garantindo precisão diagnóstica por meio de laudos técnicos detalhados que embasem as condutas terapêuticas	25 exames por atendimento. 4 vezes ao mês. 2 médicos.	R\$ 100,00
2	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço de atendimento médico especializado em ortopedia será realizado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a oferta de 50 consultas por atendimento. O ortopedista será responsável por realizar avaliações clínicas detalhadas, diagnósticos precisos e orientações terapêuticas para condições musculoesqueléticas, conforme protocolos técnicos e diretrizes do SUS.	50 consultas por atendimento. 4 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
3	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em Medicina do Trabalho será realizado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas com a oferta de até 30 consultas por atendimento, abrangendo atividades como avaliação clínica, emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO), acompanhamento de condições relacionadas à saúde laboral e orientações preventivas. O médico do trabalho será responsável por assegurar conformidade com as normas regulamentadoras (NRs), promovendo a saúde e a segurança dos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Itacaré e pacientes que são atendidos pelo SUS.	30 consultas por atendimento. 4 vezes por semana. 2 profissionais.	R\$ 87,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ginecologia obstetra será prestado nas unidades de saúde da sede, em Itacaré, e do distrito, em Taboquinhas, com a realização de até 50 consultas por atendimento, incluindo acompanhamento clínico integral à saúde da mulher, com foco em gestantes. O atendimento abrangerá consultas ginecológicas e obstétricas, prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias, além do acompanhamento pré-natal de baixo e alto risco. Todas as ações seguirão protocolos técnicos e diretrizes do SUS, assegurando qualidade, acessibilidade e cuidado humanizado às mulheres e gestantes atendidas	50 consultas por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 114,40
5	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ginecologia será prestado nas unidades de saúde da sede, em Itacaré, e do distrito, em Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas que incluirá a realização do exame de colposcopia, sendo que o profissional deverá disponibilizar o equipamento necessário. Todas as ações seguirão protocolos técnicos e diretrizes do SUS, assegurando qualidade, acessibilidade e cuidado humanizado às mulheres e gestantes atendidas.	30 consultas com exames por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
6	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ultrassonografia será realizado nas unidades de saúde da sede, em Itacaré, e do distrito, em Taboquinhas, com a oferta de até 50 exames por atendimento. O serviço abrangerá a realização de ultrassonografias de mama, abdômen, próstata, vias urinárias, transvaginal, pélvica, bolsa escrotal, tireoide, cervical, inguinal, próstata via retal, articulações, obstétrica, translucência nuchal, parede abdominal e partes moles, conforme solicitações médicas e critérios clínicos estabelecidos. O profissional será responsável por fornecer laudos técnicos detalhados que embasem diagnósticos e condutas terapêuticas, utilizando equipamentos próprios para garantir precisão e qualidade. Todas as atividades seguirão protocolos técnicos e diretrizes do SUS, assegurando acessibilidade, eficiência e atendimento humanizado à população.	50 ultrassonografias por atendimento. 6 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 80,00
7	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ultrassonografia será realizado nas unidades de saúde da sede, em Itacaré, e do distrito, em Taboquinhas, com a oferta de até 10 exames por atendimento. O serviço abrangerá a realização de ultrassonografias morfológica.	10 ultrassonografias por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em cardiologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas por atendimento, abrangendo a avaliação clínica completa para prevenção, diagnóstico e manejo de doenças cardiovasculares. O cardiologista será responsável por realizar exames clínicos detalhados, interpretar resultados de exames complementares e orientar condutas terapêuticas adequadas, priorizando o cuidado integral e individualizado dos pacientes. O atendimento seguirá protocolos técnicos e diretrizes do SUS, garantindo qualidade, acessibilidade e humanização no cuidado à saúde cardiovascular da população de Itacaré.	30 consultas por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
9	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em cardiologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 exames por atendimento, incluindo ecocardiograma, ecodoppler de carótidas, vértebras. O profissional deverá utilizar equipamentos próprios para a realização de ecocardiograma, será responsável pela avaliação detalhada da estrutura e função do coração, incluindo o diagnóstico de condições como insuficiência cardíaca, doenças valvulares e cardiopatias congênitas. Além disso, o profissional realizará exames de doppler para análise da circulação sanguínea, com a devida interpretação dos resultados e emissão de laudos precisos. O atendimento seguirá os protocolos técnicos e diretrizes do SUS, garantindo qualidade, precisão e humanização no cuidado cardiovascular à população de Itacaré.	30 exames por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 160,00
10	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em cardiologia ou angiologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 50 exames por atendimento, incluindo doppler de membros inferiores (MMII). O profissional será responsável por realizar esses exames não invasivos para avaliação da circulação sanguínea, diagnóstico de doenças vasculares, aterosclerose e outros problemas relacionados à saúde cardiovascular. O profissional utilizará o próprio equipamento adequado e assegurará a qualidade e precisão dos laudos, contribuindo para o diagnóstico e manejo adequado das condições cardiovasculares. Todo o atendimento seguirá os protocolos técnicos e diretrizes do SUS, garantindo acesso de qualidade e humanização para a população de Itacaré e Taboquinhas.	50 exames por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em pediatria será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas por atendimento, abrangendo o acompanhamento completo da saúde infantil de 0 a 15 anos, 11 meses e 29 dias. O pediatra será responsável por realizar consultas de avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de condições comuns da infância e adolescência, como doenças respiratórias, infecciosas, problemas de crescimento e desenvolvimento, além de fornecer orientações sobre cuidados preventivos, vacinação, nutrição e saúde mental. O atendimento será conduzido com equipamentos adequados, seguindo os protocolos técnicos e diretrizes do SUS, garantindo qualidade, precisão e cuidado humanizado para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes atendidos.	30 consultas por atendimento. 4 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
12	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em psiquiatria será prestado na unidade de Atenção Psicossocial (CAPS) em Itacaré, com realização de até 16 consultas dia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde. O psiquiatra será responsável por realizar consultas de avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, proporcionando cuidados especializados em saúde mental. O profissional orientará sobre terapias medicamentosas, acompanhamento psicológico e encaminhamentos para tratamentos adequados, com base nas diretrizes do SUS. O atendimento seguirá os protocolos técnicos, garantindo um atendimento de qualidade, acessível e humanizado, promovendo o cuidado integral à saúde mental da população.	16 consultas por atendimento. 4 vezes na semana. 3 profissionais.	R\$ 50,79
13	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em psiquiatria será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com realização de até 16 consultas dia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde. O psiquiatra será responsável por realizar consultas de avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, proporcionando cuidados especializados em saúde mental. O profissional orientará sobre terapias medicamentosas, acompanhamento psicológico e encaminhamentos para tratamentos adequados, com base nas diretrizes do SUS. O atendimento seguirá os protocolos técnicos, garantindo um atendimento de qualidade, acessível e humanizado, promovendo o cuidado integral à saúde mental da população.	16 consultas por atendimento. 4 vezes na semana. 3 profissionais.	R\$ 50,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



14	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em angiologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 40 consultas por atendimento. O angiologista será responsável por realizar consultas clínicas para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de condições vasculares, com foco no tratamento de varizes dos membros inferiores. O tratamento esclerosante não estético será realizado para pacientes com varizes, visando o controle e a melhora da circulação sanguínea. Além das consultas, serão realizados exames de doppler dos membros inferiores (MMII) para avaliação detalhada da circulação vascular. O atendimento será conduzido com equipamentos adequados e conforme os protocolos técnicos e diretrizes do SUS, assegurando qualidade, precisão e cuidado humanizado à população.	40 consultas por atendimento. 2 vezes no mês. 2 profissionais.	R\$ 350,00
15	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em neurologia clínica será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 35 consultas por atendimento, atendendo tanto a pacientes pediátricos quanto adultos. O neurologista clínico será responsável por realizar consultas de avaliação e diagnóstico de condições neurológicas, incluindo distúrbios do sistema nervoso central e periférico, como epilepsia, cefaleias, doenças neuromusculares, entre outras. O atendimento incluirá a análise detalhada de histórico médico, exames clínicos, orientação sobre tratamentos medicamentosos e terapias, com base nas diretrizes do SUS. O atendimento será realizado com foco na qualidade, precisão e cuidado humanizado para todas as faixas etárias, garantindo acesso à saúde neurológica integral.	35 consultas por atendimento. 3 vezes no mês. 3 profissionais.	R\$ 361,00
16	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em cirurgia geral será prestado nos hospitais municipais de Itacaré (HMI e HGMB), com a realização de até 25 atendimentos por consulta, envolvendo a execução de pequenos procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade. O cirurgião geral será responsável pela realização de intervenções como remoção de lipomas, cistos, vasectomia, entre outros procedimentos cirúrgicos comuns. Os procedimentos serão realizados com o devido cuidado, utilizando técnicas adequadas e em conformidade com as orientações do SUS, visando à recuperação rápida e segura dos pacientes. O atendimento será realizado com base em protocolos técnicos, garantindo qualidade, precisão e humanização no cuidado aos pacientes.	25 procedimentos por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 240,00



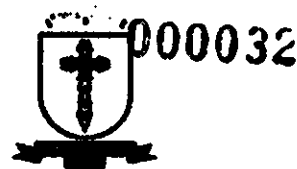
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



17	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em gastroenterologia será prestado nas unidades hospitalares de Itacaré (HMI e HGMB), com a realização de até 30 consultas por atendimento, conforme a demanda da Secretaria de Saúde. O gastroenterologista será responsável pela avaliação clínica de doenças do sistema digestivo, conforme necessidade do diagnóstico. O profissional utilizará equipamentos próprios para a realização desses exames, garantindo precisão na avaliação e diagnóstico de condições como úlceras, refluxo gastroesofágico, câncer gastrointestinal, entre outros. O atendimento será conduzido de acordo com os protocolos técnicos do SUS, assegurando qualidade, segurança e cuidado humanizado aos pacientes.	30 procedimentos por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
18	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em gastroenterologia será prestado para a realização de exames de endoscopia digestiva alta, atendendo à demanda da Secretaria de Saúde, em Itacaré e Taboquinhas. O profissional será responsável pela execução de até 15 exames por atendimento, utilizando seu próprio equipamento, garantindo a precisão diagnóstica e a qualidade do procedimento. A endoscopia será realizada conforme os protocolos clínicos e diretrizes do SUS, incluindo avaliação, diagnóstico e, quando necessário, biópsia para investigação de patologias gastrointestinais. O serviço visa proporcionar um atendimento seguro, humanizado e resolutivo, contribuindo para a detecção precoce e o manejo adequado de doenças do trato digestivo, assegurando a continuidade da assistência aos pacientes.	15 exames por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 250,00
19	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em gastroenterologia será prestado para a realização de exames de colonoscopia, atendendo à demanda da Secretaria de Saúde em Itacaré e Taboquinhas. O profissional será responsável pela execução de até 10 exames por atendimento, utilizando seu próprio equipamento, garantindo precisão diagnóstica e qualidade no procedimento. A colonoscopia será realizada conforme os protocolos clínicos e diretrizes do SUS, incluindo avaliação, diagnóstico e, quando necessário, biópsia para investigação de patologias intestinais. O serviço tem como objetivo a detecção precoce e o manejo adequado de doenças do cólon e reto, proporcionando um atendimento seguro, humanizado e resolutivo, assegurando a continuidade da assistência aos pacientes.	10 exames por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$890,00



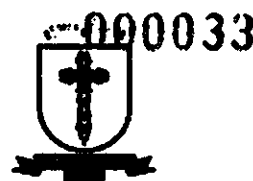
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



20	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em endocrinologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas por atendimento, conforme a demanda da Secretaria de Saúde. O endocrinologista será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças hormonais e metabólicas, como diabetes, distúrbios da tireoide, obesidade, doenças da hipófise, entre outras condições endocrinológicas. O atendimento incluirá orientação sobre terapias medicamentosas, controle de doenças crônicas e prevenção de complicações associadas aos distúrbios hormonais. O serviço seguirá os protocolos técnicos do SUS, garantindo qualidade, precisão e cuidado humanizado, com foco na saúde integral dos pacientes.	30 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
21	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em dermatologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas por atendimento. O dermatologista será responsável pela avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de doenças da pele, cabelo e unhas, incluindo condições como acne, eczema, psoríase, doenças infecciosas e câncer de pele. Além das consultas, o profissional realizará pequenos procedimentos dermatológicos, como remoção de lesões benignas, biópsias e tratamentos de condições de pele de baixa e média complexidade. O atendimento será realizado conforme os protocolos técnicos do SUS, garantindo qualidade, precisão e cuidado humanizado aos pacientes.	30 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
22	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em urologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de 20 consultas por atendimento. O urologista será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino, incluindo condições como infecções urinárias, cálculo renal, doenças da próstata, disfunções sexuais, entre outras. O profissional oferecerá acompanhamento clínico, orientação sobre prevenção e terapias, além de realizar exames urológicos quando necessário. O atendimento será realizado conforme os protocolos técnicos do SUS, assegurando qualidade, precisão e cuidado humanizado aos pacientes.	20 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00



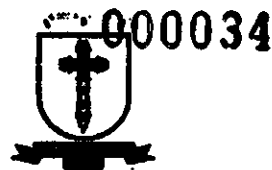
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



23	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em geriatria será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, atendendo à demanda da Secretaria de Saúde. O profissional será responsável pela realização de 20 consultas por atendimento, focando na avaliação integral da saúde do idoso, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças crônicas, síndromes geriátricas e prevenção de agravos. O atendimento será conduzido de forma humanizada e interdisciplinar, em conformidade com os protocolos do SUS, priorizando a promoção da qualidade de vida, a funcionalidade e a autonomia dos pacientes idosos. O serviço visa garantir uma assistência especializada e resolutive, contribuindo para o bem-estar e a melhoria da saúde da população idosa do município.	20 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
24	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em pneumologia será prestado nas unidades de saúde do município de Itacaré, incluindo a localidade de Taboquinhas, com o objetivo de ampliar o acesso à assistência especializada e qualificada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A prestação do serviço ocorrerá mediante a realização de consultas médicas especializadas, de até 20 atendimentos por dia de atividade. As consultas incluirão anamnese detalhada, exame físico específico, solicitação e análise de exames complementares conforme necessidade clínica, além da prescrição e acompanhamento terapêutico adequado para cada paciente. O atendimento será pautado nas diretrizes clínicas da pneumologia, seguindo os protocolos e fluxos assistenciais do Ministério da Saúde, bem como as recomendações da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT). O serviço atenderá casos de patologias respiratórias agudas e crônicas, como asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), tuberculose, infecções respiratórias recorrentes, entre outras condições que exijam acompanhamento especializado.	20 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



25	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em reumatologia será prestado nas unidades de saúde do município de Itacaré, incluindo a localidade de Taboquinhas, com o objetivo de garantir acesso qualificado ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças reumatológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A prestação do serviço ocorrerá por meio da realização de até 20 consultas por dia de atendimento, abrangendo anamnese detalhada, exame físico especializado, solicitação e interpretação de exames complementares conforme necessidade clínica, além da prescrição e acompanhamento terapêutico adequado a cada paciente. O atendimento seguirá os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde e as diretrizes da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), contemplando o manejo de patologias como artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, espondiloartrites, osteoporose, gota, fibromialgia, entre outras doenças autoimunes e inflamatórias do sistema musculoesquelético.	20 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$100,00
26	MÉDICO ESPECIALIZADO	O exame de polissonografia será disponibilizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itacaré, com a realização de até 2 exames mensais, visando o diagnóstico preciso de distúrbios do sono e a definição do tratamento mais adequado para cada paciente. A polissonografia é um exame não invasivo e de alta complexidade, que monitora variáveis fisiológicas durante o sono, incluindo atividade cerebral, frequência cardíaca, movimentos respiratórios, oxigenação sanguínea, ronco e atividade muscular. O procedimento é fundamental para a identificação de condições como apneia obstrutiva do sono, insônia, síndrome das pernas inquietas, narcolepsia e outros distúrbios que afetam a qualidade do sono e a saúde geral do indivíduo. O procedimento será realizado com equipamento próprio do médico responsável, seguindo os protocolos clínicos e diretrizes da Sociedade Brasileira do Sono (SBS) e do Ministério da Saúde, garantindo precisão diagnóstica e direcionamento terapêutico adequado. O exame contará com laudo profissional emitido pelo especialista, assegurando a interpretação qualificada dos	2 exames por mês. 2 profissionais.	R\$500,00



		resultados e a condução adequada do tratamento dos pacientes atendidos pelo SUS.		
--	--	--	--	--

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços médicos nos Programas de Saúde da Família (PSF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos hospitais do município de Itacaré será realizada de forma planejada e integrada, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência à população. A contratação dos profissionais seguirá o modelo de prestação de serviços via Pessoa Jurídica (PJ), assegurando a conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS).

Nos Programas de Saúde da Família (PSF), os médicos desempenharão ~~em~~ papel central na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo dos ~~pacientes~~. Atuando em equipes multiprofissionais, os profissionais serão responsáveis pela ~~realização~~ de consultas clínicas, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas, além de visitas domiciliares para atendimento de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção. A execução dos serviços também incluirá atividades de educação em saúde, visando à ~~promoção~~ de hábitos saudáveis e ao fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade. O registro ~~adquirido~~ das informações no e-SUS PEC e nos demais sistemas de informação em saúde será obrigatório, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a qualificação dos dados epidemiológicos do município.

Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), os médicos atuarão na atenção primária, realizando consultas, exames clínicos, avaliações preventivas e encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade quando necessário. A distribuição dos atendimentos será feita conforme a demanda de cada unidade, priorizando o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Além das consultas individuais, os médicos também participarão de ações coletivas, como palestras, grupos de educação em saúde e campanhas de vacinação, reforçando a importância da atenção primária como porta de entrada do sistema de saúde.

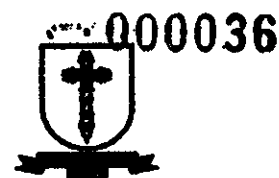
No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os médicos psiquiatras serão responsáveis pelo atendimento especializado de ~~pacientes~~ com transtornos mentais severos e persistentes, além de casos de dependência química. O ~~serviço~~ incluirá consultas individuais, prescrição e acompanhamento do uso de psicofármacos, participação em grupos terapêuticos, suporte às famílias e articulação com a rede intersetorial para garantir o cuidado integral dos pacientes. A execução dos serviços seguirá os princípios da Reforma Psiquiátrica, priorizando a desinstitucionalização e o tratamento humanizado.

Nos hospitais municipais, os ~~médicos~~ atuarão em regime de plantão, prestando assistência nas áreas de urgência e emergência, internações clínicas, obstetrícia, apoio a procedimentos cirúrgicos e atendimento de pacientes em observação. A atuação hospitalar incluirá diagnóstico clínico, solicitação e interpretação de exames complementares, condução de tratamentos e participação em protocolos assistenciais específicos. Os profissionais trabalharão de forma integrada às equipes de enfermagem, fisioterapia e outros profissionais de saúde, assegurando um atendimento qualificado e resolutivo.

Para garantir a efetividade da execução dos serviços, serão adotados mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, incluindo supervisão técnica, auditorias médicas, análise de produtividade e acompanhamento de indicadores de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios rigorosos para o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a prestação dos serviços médicos nos PSF, UBS, CAPS e hospitais ocorra de maneira eficiente, humanizada e em consonância com as necessidades da população de Itacaré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO III
PROTOCOLO DE ENTREGA E HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº/2025
Processo Administrativo nº .../2025

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a)., inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail, telefone para contato, Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

DECLARO QUE ESTAMOS REMETENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA: ____/____/____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARTE EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DO SETOR COMPETENTE

RECEBIDO PELO SETOR COMPETENTE NO DIA: ____/____/____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



ANEXO IV
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Prezado (A) Senhores,

A empresa _____,
inscrita com o CNPJ de nº _____,
através do seu representante legal o senhor _____,
portadora do RG de nº _____-SSP/BA, e do CPF de nº _____,
vem apresentar toda a documentação visando o
CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços para o
item _____ do _____ lote _____.

DECLARA que cumpre todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

ITEM	Nº TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO 01)	HORAS TRABALHADAS POR MÊS/ QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

- **DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO DE TABOQUINHAS:**
() SIM () NÃO

Local, data

EMPRESA:
CNPJ :
REPRESENTANTE LEGAL:
RG Nº:
CPF :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS





ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº .../2025
CONTRATO Nº _____ 2025

O Município de Itacaré, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr., portador do RG nº ... e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG n. ... e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº .../2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.....**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, ~~independentemente de transcrição~~:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é .../.../20..., contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

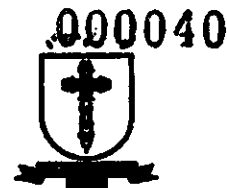
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.21.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



equipe;

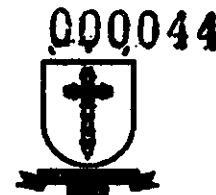
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;
 - h) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
 - i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
 - j) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
 - k) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
 - l) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
 - m) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
 - o) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
 - p) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
 - q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
 - s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
 - t) Relatar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - v) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município;
 - w) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas cláusulas;
 - x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
 - y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
 - z) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
 - aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
 - bb) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
 - cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.1. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. E seguir os pontos :

a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico;

b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar ao(a) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na formado contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);

i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;

j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

k) Declarar os serviços efetivamente prestados

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

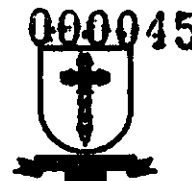
10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



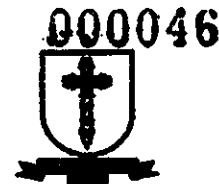
- 10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
- 10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
- 10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
- 10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- 10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, __ de _____ de 20....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
REPRESENTANTE –
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE -CONTRATADA

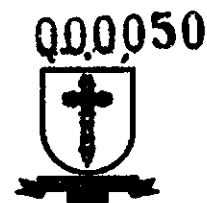


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do
RG nº _____ e CPF nº _____, declara:

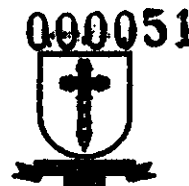
- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que ~~não~~ **emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;**
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando ~~trabalho degradante~~ **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MODELO ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no

(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[nome completo do representante legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **[Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios **com** vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou **municipal**, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou **por afinidade até o terceiro grau, além da** **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

OU

[PARA PESSOAS FÍSICAS]

Eu, **[nome completo]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins da **[Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, **que não sou** servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, **além de não ser** dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-85
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

PORTARIA/COMISSÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000053

Portarias



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: designa servidor efetivo como
AGENTE DE CONTRATAÇÕES e, dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do
Município de Itacaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Municipal **LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Itacaré, para desempenhar a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, símbolo FG-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo assumir suas funções após preenchida as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

MARILIA GOMES ALMEIDA
Secretária de Administração
Decreto nº0010/2025

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL DE Nº 4981, DE 03.01/2024.**

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.002/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a equipe de apoio para auxiliar na condução dos atos das licitações e contratações do Município de Itacaré-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de 1.067 de 13 de dezembro de 2022 e 1.066 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que comporão a equipe de apoio, responsável por auxiliar Agente de Contratação nos processos de contratação direta e licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jocélia Soares de Araújo
- II - Gleuber Souza dos Santos
- III - Edilene Santos Araújo
- IV - Nadine Gomes dos Santos

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delega as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será designada pregoeira.

Art. 3º. Fica designada como Agente Contratação e Pregoeira substituta a servidora **JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. A Agente de Contratação e Pregoeira substituta somente deverá atuar, de forma motivada, em caso de impedimentos legais e ausências temporárias da titular.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e ineligibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAR/2025)**, com carga-horária de 20 horas, início em 17/03/2025, término em 16/04/2025 e nota final 79.76.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B' followed by a flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

000057

Histórico

Nome:

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

Curso

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

17/03/2025 a 16/04/2025

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

79.76

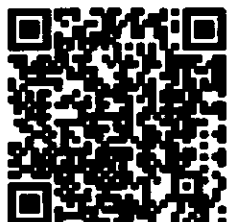
Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **qaQM16416974J12i**

Este certificado foi gerado em 16/04/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

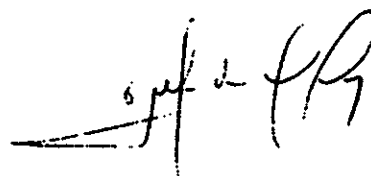
**Escola Nacional de
Administração Pública**



0058

Certificado

Certificamos que JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO participou do Seminário Boas Práticas na Implementação da Lei nº 14.133-2021 nos Municípios Baianos, realizado em 24/04/2023, na modalidade a distância, com carga horária de 3h.



Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Seminário Boas Práticas na Implementação da Lei nº 14.133/2021 nos Municípios Baianos

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

DATA:

CARGA HORÁRIA: 3h

PROGRAMA

Objetivo	Palestrantes
Contribuir com o esforço de qualificação dos quadros do setor público no novo regime de licitações e contratos administrativos, por meio do compartilhamento de boas práticas na implementação da Lei nº 14.133/2021 nos Municípios Baianos.	Faniilo Irnes Oliveira Torres, Controlador Geral do Município de Curaçá. Marivaldo Souza, Controlador Geral do Município de Porto Seguro. Menara Damião, Auditora de Controle Interno da Prefeitura de Alagoinhas. Reinaldo Ribeiro, Controlador Geral do Município de Condeúba.

090000



Atestado de comparecimento

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

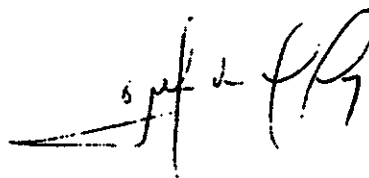
GLAUBER SOUSA DOS SANTOS

Participou do **Curso "Agente de contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2024, no Auditório do Edifício CEO Salvador Shopping.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2024

Certificado

Certificamos que NADINE GOMES DOS SANTOS participou do Curso de Capacitação de Agentes Públicos para Implementação da nova Lei de licitações e contratos administrativos - TURMA 6 realizado nos dias 15, 16, 17 e 18/08/2022, na modalidade a distância, com carga horária de 12h.



Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

PLANO DE CURSO de Capacitação de Agentes Públicos para a implementação da Nova Lei de Licitações - Estados e do Distrito Federal - TURMA 1

NADINE GOMES DOS SANTOS

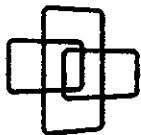
DATA: 15, 16, 17 e 18/08/2022

CARGA HORÁRIA: 12H

PROGRAMA

Módulo	Conteúdo
Aspectos Gerais da Governança em Licitações e Contratação Pública; Agentes de Contratação Pública: conceito, requisitos para designação, atribuições e vedações.	Conceito de governança pública organizacional; Licitação e governança pública; Mecanismo da governança na prática; Como implementar a Governança no Município? Principais ações de governança para uma transição segura para a Nova Lei de Licitações; Agente Público; Agente de Contratação; O Pregoeiro; Diligências e correção de vícios sanáveis no processo de licitação; Admissão de juntada de documentos novos.
O Processo Licitatório I: artefatos de planejamento.	Planejamento: aspectos introdutórios; Plano de Contratações Anual; Etapas do Planejamento; Instrumentos de Planejamento; Requisitos legais do planejamento.
O Processo Licitatório II: Edital e julgamento.	Modalidades de Licitação na NLL; Critérios de Julgamento das Propostas; Modos de disputa; Ritos Procedimentais; Etapas da Fase Externa; Encerramento da Licitação; Procedimentos Auxiliares; Aspectos introdutórios.
Aspectos inovadores do Contrato Administrativo na NLLC - o que mudou nos Contratos Administrativos.	Aspectos inovadores do Contrato Administrativo na NLLC - o que mudou nos Contratos Administrativos; Contratação direta; ExComparação entre as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021; exceção à regra de licitar – Dispensa e Inexigibilidade; Dispensa; Inexigibilidade.

000063



CERTIFICADO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul,
sob CNPJ 10.637.926/0001-46, certifica que

Lamarthinna Santos

CPF nº **03730988557**, concluiu o curso de **Licitações**, com o aproveitamento de 80,00 % e duração de 40 horas, no período de 10 de julho de 2025 a 21 de agosto de 2025, no âmbito da plataforma Aprenda Mais.

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 2025.

Certificado digital nº: 68a74306-b4b4-4d4b-bcc6-2c50ac1f030c

Dirigente Institucional



68a74306-b4b4-4d4b-bcc6-2c50ac1f030c

DADOS DO CURSO: Licitações

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Conceitos e Modalidades
2. Fases
3. Tipos e Procedimentos
4. Contratação Direta
5. Anulação e Recursos

ESTUDANTE: Lamarthinna Santos

CPF: 03730988557

Certificado digital nº: 68a74306-b4b4-4d4b-bcc6-2c50ac1f030c

000065



CERTIFICADO

Certificamos que

Jocélia Soares de Araújo

Participou do Curso Para Capacitação de Pregoeiros e após avaliação obteve a pontuação exigida para atuar na função.

Período: 21, 22 e 23 de Novembro de 2018.

Carga horária: 24 horas.

Salvador, 23 de Novembro de 2018

Bruno A. Loureiro Leandro - OAB.75854



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

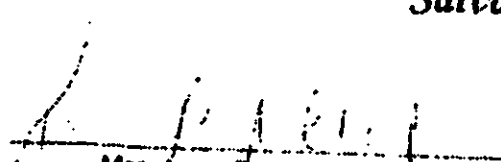
000067

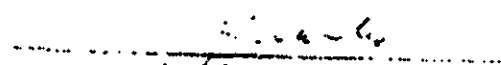


CERTIFICADO

Certificamos que JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO concluiu o CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES com "FORMAÇÃO DE PREGOEIRO", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 13 de abril a 21 de julho de 2019 com duração de 200 h.

Salvador - Bahia, 22 de julho de 2019.


Mary Lucia Garrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

000067

Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CERTIFICADO

O Centro de Capacitação - ABACOM certifica Jocélia Soares de Araújo, pela participação no curso de Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizado de 19 e 20 de Abril de 2018 com carga horária total de 16h.

Salvador/BA, 20 de Abril de 2018



Ana Paula Abade
Diretora da Abacom



Orlando Gomes da Silva
Instrutor

Abacom

890000

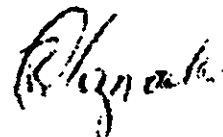
CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

JOCELIA SOARES DE ARAÚJO

Concluiu o **CURSO SOBRE O NOVO DECRETO DO PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia **04 de dezembro de 2019**, em Salvador/BA, com carga horária de 08 (oito) horas.

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2019



RAFAEL LOGRADOR
Presidente do IMAP



Evento: Curso sobre novo decreto do Pregão Eletrônico

Participante: Jocelia Soares De Araújo

Local: Salvador

Data: 04/12/2019 - 04/12/2019

Programação:

04/12/2019 - 08:00 - Credenciamento

04/12/2019 - 09:30 - Etapas do planejamento e formalização do Pregão Eletrônico

Palestrante: DELZA ASSIS

04/12/2019 - 12:30 - Intervalo para almoço

04/12/2019 - 15:30 - Responsabilidade e sanções nos agentes públicos envolvidos no Pregão Eletrônico[...]

Palestrante: CRISTIANO LÁZARO

04/12/2019 - 16:30 - A adoção de ferramentas tecnológicas para realização do Pregão eletrônico

Palestrante: JOELSON AZEVEDO

04/12/2019 - 09:00 - Aspectos introdutórios do Pregão Eletrônico

Palestrante: RAPHAEL LOGRADO

04/12/2019 - 11:00 - Pesquisa de preços

Palestrante: FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO

04/12/2019 - 14:00 - A fase externa: regras e inovações

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

04/12/2019 - 16:00 - A dispensa eletrônica

Palestrante: DELZA ASSIS

04/12/2019 - 17:30 - Encerramento

000070

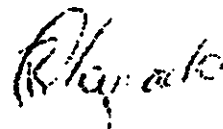
CERTIFICADO

Certificamos que

JOCELIA SOARES DE ARAUJO

Concluiu o **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, 100% online, carga horária de 11 (onze) horas, com aproveitamento de 83,33 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

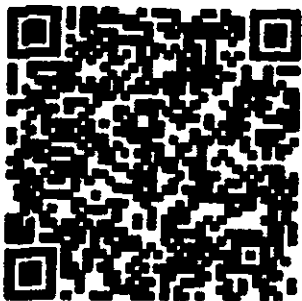
Salvador/BA, 14 janeiro 2021



RAFAEL OGRADO
Presidente do IMAP

 **IMAP**

000071



00960-9670-4914-8914-1c6c4a3fc2af

PROGRAMAÇÃO

09 DEZ - QUARTA

08H Credenciamento
50

08H A FORMALIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PREGÃO
Palestrante: HERALDO PASSOS JR

11H APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA MICROEMPRESA
E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE AO PREGÃO
Palestrante: HERALDO PASSOS JR

14H O PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL
30 Palestrante: RAFAEL LOGRADO

16H GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
30 Palestrante: DIEGO MELO

10 DEZ - QUINTA

14H ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO E
30 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Palestrante: RAFAEL LOGRADO

15H ETAPAS DO PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO
Palestrante: DELZA ASSIS

15H A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO: REGRAS E
45 INOVAÇÕES
Palestrante: RAFAEL LOGRADO

11 DEZ - SEXTA

08H A ADOÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA
REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Palestrante: JOELSON AZEVEDO

08H SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
30 Palestrante: AMANDA ARAÚJO

10H A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS AGENTES
30 PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATORIO
Palestrante: CRISTIANO LÁZARO

11H ENCERRAMENTO

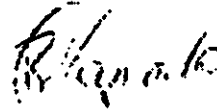
CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou* do **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, carga horária de 11 (onze) horas, 100% online.

Salvador / BA, 11 de dezembro de 2020



RAFAEL LAGES
Presidente do IMAP



*Certificado emitido para fins de comprovação de frequência. A validade como título de capacitação depende de, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação objetiva aplicada pela Instituição.

000073

Evento: Curso Formação de Pregoeiro

Local: Evento online

Participante: Jocélia Soares De Araújo

Data: 09/12/2020 - 11/12/2020

Programação:

09/12/2020 - 08:30 - CREDENCIAMENTO

09/12/2020 - 11:00 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE AO [...]

Palestrante: HERALDO PASSOS JR

09/12/2020 - 14:30 - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Palestrante: DIEGO MELO

10/12/2020 - 15:00 - ETAPAS DO PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO

Palestrante: DELZA ASSIS

11/12/2020 - 09:00 - A ADOÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Palestrante: JOELSON AZEVEDO

11/12/2020 - 10:30 - A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LI[...]

Palestrante: CRISTIANO LÁZARO

09/12/2020 - 09:00 - A FORMALIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PREGÃO

Palestrante: HERALDO PASSOS JR

09/12/2020 - 14:30 - O PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

10/12/2020 - 14:30 - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA[...]

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

10/12/2020 - 15:45 - A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO: REGRAS E INOVAÇÕES

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

11/12/2020 - 09:30 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Palestrante: AMANDA ARAÇÃO

11/12/2020 - 11:00 - ENCERRAMENTO

Certificado



Certifico que Jocélia Soares De Araújo participou da LIVE Mesa Redonda: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021, com carga horária de 2 horas, na data de 23 de março de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Estevão Holz', is written over a horizontal line.

Estevão Holz
CEO EL

**TECNOLOGIA
INTELIGENTE DA
INFORMAÇÃO
PARA O CIDADÃO**



000075

UCIB + TCE EM CAMPO

Certificado

Certificamos que **JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO** participou do VIII CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO – EDIÇÃO PORTO SEGURO, promovido pela União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), por meio da Escola de Contas do TCM/BA, realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, com carga horária de 17 horas.

Porto Seguro, 19/05/2023


Marcos Presidio
Conselheiro-Presidente do TCE/BA


Inácio da Paixão Santos Araújo
Conselheiro-Diretor da ECPL


Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro-Presidente do TCM/BA


Márcio Oliveira
Presidente da UCIB



000076



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000077

ANEXO III
PROTOCOLO DE ENTREGA E HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
Processo Administrativo nº 062/2025

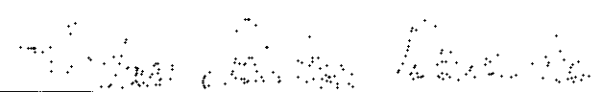
Prezados Senhores,

A empresa **DR TAILAN SOLEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **48.966.058/0001-10**, sediada à **PRACA 02 DE JULHO, 02, CENTRO, ITACARE, BA, CEP 45530000**, por seu representante legal o Sr **TAILAN SANTOS SOLEDADE**, inscrito sob o CPF nº **065.010.835-32** e RG nº: **1609632818 SSP/BA**, **PRACA 02 DE JULHO, 02, CENTRO, ITACARE, BA, CEP 45530000**, Email: **LUZCONTABILIZANDO@GMAIL.COM**, TELEFONE: **(73) 3251-2897**, Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

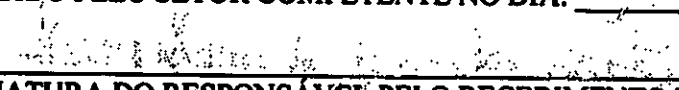
DECLARO QUE ESTAMOS REMETENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA: **14 de Outubro de 2025**



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARTE EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DO SETOR COMPETENTE

RECEBIDO PELO SETOR COMPETENTE NO DIA: 15 / 10 / 2025



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

ANEXO IV
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Prezado Senhores,

A empresa **DR TAILAN SOLEDADE LTDA**, inscrita com o CNPJ de nº **48.966.058/0001-10**, através do seu representante legal o senhor **TAILAN SANTOS SOLEDADE**, portadora do RG de nº **1609632818 SSP/BA**, e do CPF de nº **065.010.835-32**, vem apresentar toda a documentação visando o CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços para o item do lote.

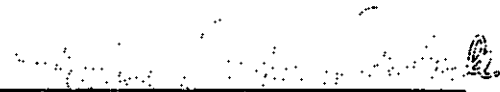
DECLARA que cumpre todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

ITEM	Nº TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO 01)	HORAS TRABALHADAS POR MÊS/ QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
1		MÉDICO CLÍNICO SERVIÇO PRESTADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) DE ITACARÉ	160 HORAS MENSAIS, 16 PROFISSIONAIS MENSAIS.

- **DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO DE TABOQUINHAS:**
(X) SIM () NÃO

Itacaré-Ba, 14 de Outubro de 2025.


EMPRESA: DR TAILAN SOLEDADE LTDA
CNPJ: 48.966.058/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL: TAILAN SANTOS SOLEDADE
CPF: 065.010.835-32



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

HABILITAÇÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

080000

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
DR TAILAN SOLEDADE LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

TAILAN SANTOS SOLEDADE, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 09/02/1995, **SOLTEIRO**, EMPRESARIO, CPF nº 065.010.835-32, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 1609632818, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **PRACA 02 DE JULHO, 02, CENTRO, ITACARE, BA, CEP 45530000, BRASIL**.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **DR TAILAN SOLEDADE LTDA**. Tendo como nome fantasia **DR. TAILAN SOLEDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: **PRACA 02 DE JULHO, 02, CENTRO, ITACARE, BA, CEP 45.530-000**.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: 81200001779730

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98320942 em 23/12/2022

Protocolo 224199811 de 23/12/2022

Nome da empresa **DR TAILAN SOLEDADE LTDA NIRE 29205541318**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 208276102399796

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

23/12/2022

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
DR TAILAN SOLEDADE LTDA**

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8630-5/06 - serviços de vacinação e imunização humana.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

TAILAN SANTOS SOLEDADE, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a TAILAN SANTOS SOLEDADE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98320942 em 23/12/2022

Protocolo 224199811 de 23/12/2022

Nome da empresa DR TAILAN SOLEDADE LTDA NIRE 29205541318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 208276102399796

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

23/12/2022

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
DR TAILAN SOLEDADE LTDA**



url: //assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/chave=RR-XCGfj5mjSS39v_AUv&chave2=37-06aCCyXpe-Ti2-nKc63g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0650:083532-TAILAN SANTOS SOCIEDADE

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ITACARE-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98320942 em 23/12/2022

Protocolo 224199811 de 23/12/2022

Nome da empresa DR TAILAN SOLEDADE LTDA NIRE 29205541318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 208278102399796

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

23/12/2022

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
DR TAILAN SOLEDADE LTDA**



http://assinador.pece.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=RR-KCGf45mJSS29v_ZA0W6C3ave2=37-06aCQmpe-H2-XKcf3g
ASSINADO O.G. ALXEN-3 FOR: 0650:083532-TAILAN SANTOS SOLEDADE

O sócio lavra o presente instrumento.

ITACARE- BA, 22 de novembro de 2022.

TAILAN SANTOS SOLEDADE

Req: 81200001779730

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98320942 em 23/12/2022

Protocolo 224199811 de 23/12/2022

Nome da empresa DR TAILAN SOLEDADE LTDA NIRE 29205541318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 208276102399796

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

23/12/2022



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	DR TAILAN SOLEDADE LTDA
PROTOCOLO	224199811 - 23/12/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205541318
CNPJ 48.966.058/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205541318 DE 23/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 23/12/2022

EVENTOS

015 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98320942

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06501083532 - TAILAN SANTOS SOLEDADE - Assinado em 23/12/2022 às 10:00:52



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

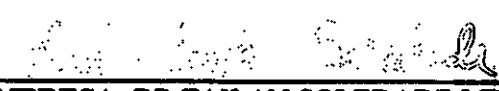
1

**MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

DECLARAÇÃO DR TAILAN SOLEDADE LTDA, CNPJ nº 48.966.058/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Senhor TAILAN SANTOS SOLEDADE, portador do RG n.º 1609632818 SSP/BA, e CPF n.º 065.010.835-32, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

Itacaré-Ba, 14 de Outubro de 2025


EMPRESA: DR TAILAN SOLEDADE LTDA

CNPJ: 48.966.058/0001-10

REPRESENTANTE: TAILAN SANTOS SOLEDADE

CPF: 065.010.835-32

MODELO ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

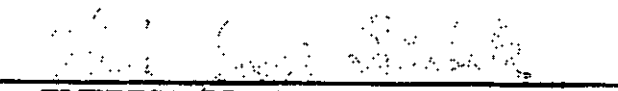
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DR TAILAN SOLEDADE LTDA, CNPJ nº 48.966.058/0001-10, sediada na PRACA 02 DE JULHO, 02, CENTRO, ITACARE, BA, CEP 45530000, BRASIL, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Itacaré-Ba, 14 de Outubro de 2025


EMPRESA: DR TAILAN SOLEDADE LTDA

CNPJ: 48.966.058/0001-10

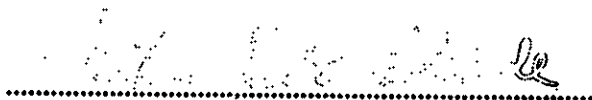
REPRESENTANTE: TAILAN SANTOS SOLEDADE

CPF: 065.010.835-32

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DR TAILAN SOLEDADE LTDA, inscrito no CNPJ nº **48.966.058/0001-10**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **TAILAN SANTOS SOLEDADE**, portador da Carteira de Identidade nº **1609632818 SSP/BA**, e do CPF nº **065.010.835-32**, **DECLARA**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor ou empregado público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

Itacaré-Ba, 14 de outubro de 2025.



EMPRESA: DR TAILAN SOLEDADE LTDA

CNPJ: 48.966.058/0001-10

REPRESENTANTE: TAILAN SANTOS SOLEDADE

CPF: 065.010.835-32



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **TAILAN SANTOS SOLEDADE**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**40244**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 04/08/2022 a presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. 770603dd4ca5ff6d8511d74749288d4ee393f96e

Emitida eletronicamente via internet em 15/10/2025

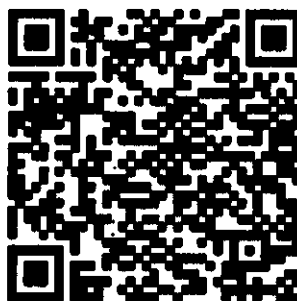
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEB:
<http://www.cremeb.org.br/>



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **TAILAN SANTOS SOLEDADE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, sob o nº. **40244** desde **04/08/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

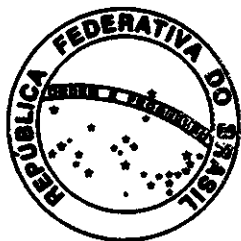


Esta certidão tem validade até o dia 15/01/2026.

Chave de validação **18a32e46514ea4b18a20767868b5e39c2f3bca2c**

Emitida eletronicamente via internet em 15/10/2025.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEB:
<http://www.cremeb.org.br/>



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia



DIPLOMA

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 26 de julho de 2022 do Curso de Medicina, confere o título de Médico a

Tailan Santos Soledade

brasileiro, natural da Bahia, nascido em 09 de fevereiro de 1995,
filho de Pierre Oliveira Soledade e Simone Felix Santos e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jequié, BA, 24 de agosto de 2022.

Edson Carlos Sampaio Silva
Coordenador do Colegiado

[Assinatura]
Diplomado
RG 16096328 18 - SSP/BA

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

000001
160000



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CÂMPUS DE JEQUIÉ

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996 em 02/05/2006, Publicado no D.O E. de 03/05/2006

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Nome: TAILAN SANTOS SOLEDADE

Identidade: 1609632818

Naturalidade: ILHÉUS - BA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nome do pai: PIERRE OLIVEIRA SOLEDADE

Nome da mãe: SIMONE FELIX SANTOS

Data de nascimento: 09/02/1995

Certificamos, atendendo a requerimento do(a) interessado(a), acima qualificado(a), que, revendo assentamentos nos arquivos da administração acadêmica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, constatar o(a) mesmo(a) concluído o curso seguinte:

Curso: BACHARELADO EM MEDICINA - JQ

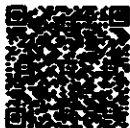
Reconhecimento pelo Decreto Estadual Nº 17.414, de 08/02/2017 (DOE - 09/02/2017)

Período letivo: 2020.0

Data de colação de grau: 26/07/2022

Jequié, 26/07/2022

Viviam Souto Miranda
Subgerente de Cursos
Matrícula nº 724920350



Validade
INDETERMINADA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Dispensa de Incorporação

RA

18.056.207878-2

CPF

065.010.835-32

Nome

TAILAN SANTOS SOLEDADE

Filiação

SIMONE FELIX SANTOS

PIERRE OLIVEIRA SOLEDADE

Local e Data de Nascimento

ILHEUS, BA

09/02/1995

Situação Serviço Militar

"por residir em município não tributário"

Informações Complementares

Válido somente com apresentação do documento de identidade.
A autenticidade deste Certificado poder ser verificada em <https://alistamento.eb.mil.br>

Expedido(a) em: 20/01/2025

Este Certificado foi assinado digitalmente pela autoridade militar competente, em 21/01/2025, de acordo com as normas instituídas na ICP Brasil e Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001.

VOLMIR DA COSTA LOPES - 1º TEN/ 1T

Del SM/Cmt/Ch/Dir

Código hash:

39FFA3779D95806B8523C6797AF2AD48

000033

000094

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública

Nome / Name
TALAM SANTOS SOLEDADE

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
065.010.835-32

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
09/02/1995

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
ILHEIROS, BA

Validade / Expiry
15/02/2035

Talam Santos Solade

Assessor de Trânsito / Conductor's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Titulo / Titulo
SPADE TALAM SANTOS
FOME OLMEIRA SOLEDADE

Orgão Expedidor / Card Issuer
SP/BA

Local / Place of Issue
SALVADOR/BA

Exatidão / Issue
15/02/2035

[Signature]
Assessor de Expediente / Card Issue Signature
Nome Valério Freire de Almeida
Poder Central - Diretor de Trânsito / DPT

LEI Nº 7.166 DE 16 DE AGOSTO DE 1983

000095



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.968.068/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2022
NOME EMPRESARIAL DR TAILAN SOLEDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DR. TAILAN SOLEDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC 02 DE JULHO	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
CEP 48.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITACARE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZCONTABILIZANDO@GMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (73) 3261-2897		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2022 às 11:04:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DR TAILAN SOLEDADE LTDA
CNPJ: 48.966.058/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:56 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: C2B0.5D23.A9EB.F19C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DR TAILAN SOLEDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.966.058/0001-10

Certidão nº: 61683142/2025

Expedição: 14/10/2025, às 16:37:30

Validade: 12/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DR TAILAN SOLEDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.966.058/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255217395

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.966.058/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO

ITACARÉ - BA - CEP: 45530-000

FONE(S): (73) 3251 2794 CNPJ/MF: 13.846.902/0001-65

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**Nº 001317/2025****Contribuinte: DR TAILAN SOLEDADE LTDA****Inscrição Municipal: 993758****CPF/CNPJ: 48.966.058/0001-10****Endereço: PÇA 02 DE JULHO, 02 CENTRO, ITACARÉ - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Esta Certidão foi emitida em 03/10/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: 60 (SESSENTA DIAS *****)

Código de controle da certidão: **3100066137**

MARILIA GOMES DOS SANTOS

Funcionário do Setor de Tributos



MARILIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

000100

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 48.966.058/0001-10
Razão Social: DR TAILAN SOLEDADE LTDA
Endereço: PC 02 DE JULHO / CENTRO / ITACARE / BA / 45530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2025 a 25/10/2025

Certificação Número: 2025092607596015019507

Informação obtida em 14/10/2025 16:39:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ALVARÁ

DE LICENÇA Nº 358/2025

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

EMPRESA SOCIAL

DR TAILAN SOLEDADE LTDA

NOME FANTASIA

DR. TAILAN SOLEDADE

ENDEREÇO

PCA 02 DE JULHO 02 CASA CENTRO - ITACARÉ - BA

ATIVIDADE

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

EXERCÍCIO ATIVIDADE MÉDICA AMPLIACIONAL RESTRITA
EXERCÍCIO atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
EXERCÍCIO atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
EXERCÍCIO atividade de radiologia diagnóstica

INSCRIÇÃO

CÓDIGO CONTRIBUENTE

8810102

CNPJ/INSCRIÇÃO

15.071.320

OPÇÃO

20 258 000001-10

(15.071.320/15)

VALOR DO ALVARÁ DE LICENÇA ANUAL - R\$ 1.000,00 - sendo R\$ 500,00 de taxa de emissão e R\$ 500,00 de taxa de fiscalização

DATA EMISSÃO

28/02/2025

VALIDADE

31/12/2025

Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos
DIRETORA DE TRIBUTOS
DECRETO Nº 721/2021

O alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000102



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00995138E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 03/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DR TAILAN SOLEDADE LTDA

CNPJ: 48.966.058/0001-10

Endereço: PRAÇA 02 DE JULHO, CENTRO, ITACARÉ-BA, CEP 45530000

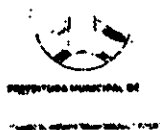
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 3 de novembro de 2025



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
Secretaria de Saúde

000103

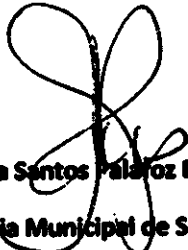
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. Tailan Santos Soledade, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CRM-BA) sob o nº 40244, exerce a função de médico clínico no município de Itacaré – BA.

Durante o período em que vem prestando serviços nesta localidade, o referido profissional tem demonstrado excelente desempenho técnico, postura ética exemplar, comprometimento com o atendimento à população e conduta profissional irrepreensível.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Itacaré – BA, 31 de outubro de 2025.


Andreia Santos Palatoz Dias
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 012/2025

Andreia Santos Palatoz Dias
Secretária Municipal de Saúde
Rec: 10/11/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ATA DE SESSÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000104



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000105



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA Nº 06 DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

Aos Três dias do mês de novembro de 2025 às 10:00 reuniu-se a agente de contratação **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, e equipe de apoio composta por **Nadine Gomes dos Santos** e **Edilâne Santos de Araujo**, membros designados pela 0062, de 03 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 006/2025, 6ª fase. O aviso da chamada pública para credenciamento de interessados foi amplamente divulgado nos seguintes locais: **na Imprensa Oficial do Município de Itacaré, jornal de grande circulação no Estado, Diário Oficial da União e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)** na edição do dia 17 de fevereiro de 2025. O início do credenciamento se deu a partir de 21/02/2025. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados da pessoa jurídica compatível com o objeto licitado que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 5 da Lei Municipal 426/2022. Foram recebidos alguns envelopes, contendo documentos alusivos ao credenciamento, os quais foram analisados e já contratados, de acordo a necessidade da secretaria. Passando esta fase, foram protocolados novos documentos no setor de licitação. Reunindo esta comissão no dia de hoje para análise dos documentos recebidos até a presente data, informa a senhora Agente de Contratação, que o credenciamento permanecerá em aberto de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 5 da Lei Municipal 426/2022. Passando para fase de abertura e análise dos documentos, conforme segue:

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS
01	DR TAILAN SOLEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.966.058/0001-10	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA ITEM 01- MÉDICO CLÍNICO (PSF/ 160 HORAS MENSAIS/ VALOR DA HORA R\$ 81,25).

Empresa acima especificadas, apresentaram documentação interessada em participar do credenciamento 006/2025, sexta fase. Abertos os trabalhos, a Sra. Agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio passou para a fase de análise dos documentos de Habilitação da empresa interessada, sendo todos rubricados pela Srª Lamarthinna de Jesus dos Santos (Agente de contratação) e equipe de apoio. Após a análise dos documentos, fora constatada que a empresa atende a todos os requisitos do edital, foram apresentadas declarações de conhecimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as exigências do edital e solicitação de credenciamento, e demais declarações, conforme os termos editalício, constatando a regularidade integral dos documentos apresentados. A Senhora Lamarthinna de Jesus dos Santos, declarou apta a empresa:

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	SITUAÇÃO
01	DR TAILAN SOLEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.966.058/0001-10	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA ITEM 01- MÉDICO CLÍNICO (PSF/ 160 HORAS MENSAIS/ VALOR DA HORA R\$ 81,25).	APTA

RESULTADO	
A Agente de Contratação e membros da Comissão, registra que o resultado da chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município, através do seguinte endereço: www.itacare.ba.gov.br	
ENCERRAMENTO	
Nada mais a registrar, a Sr.ª Lamarthinna de Jesus dos Santos, deu por encerrado os trabalhos da reunião às 12:15 lavrando-se a presente ata, que vai assinada por membros presente.	
Lamarthinna de Jesus dos Santos Agente de contratação Decreto nº 062/2025	
Nadine Gomes dos Santos Membro	Edilâne Santos de Araujo Membro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.**

AVISO DE RESULTADO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000107



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE RESULTADO Nº 06

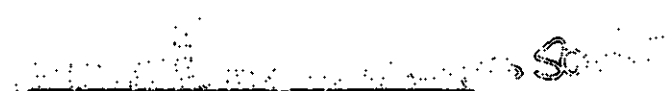
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025**

A Agente de contratação do Município de Itacaré, sr^a Lamarinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**. Informa que os documentos de habilitação foram analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos dos itens 8 e 9 do edital de Credenciamento nº 006/2025, estando esta Apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

Nº	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	SITUAÇÃO
01	48.966.058 DR TAILAN SOLEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.966.058/0001-10	LOTE 01 -ITEM 01;	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 03 de novembro de 2025.


Lamarinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE RESULTADO Nº 06

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

A Agente de contratação do Município de Itacaré, srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**. Informa que os documentos de habilitação foram analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos dos itens 8 e 9 do edital de Credenciamento nº 006/2025, estando esta Apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

Nº	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	SITUAÇÃO
01	48.966.058 DR TAILAN SOLEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.966.058/0001-10	LOTE 01 -ITEM 01;	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 03 de novembro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57 Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

> Editais

Edital de Chamamento Público nº 000006/2025

Última atualização 28/03/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000041/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 312.000,00	R\$ 4.056.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome :	Data/Hora de inclusão :	Tipo :
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 04- CREDENCIAMENTO 00	05/09/2025 - 13:10:46	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO NO 05- CREDENCIAMENTO 006-2025	09/10/2025 - 11:45:19	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 05- CREDENCIAMENTO 00	10/10/2025 - 11:37:33	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO NO 06- CREDENCIAMENTO 006-2025.	12/11/2025 - 09:48:28	Outros Documentos

Exibir: 5 11-14 de 14 itens Página 3

< Voltar

de acordo com o plano de trabalho. No caso de mudança de plano de trabalho, o usuário deverá solicitar a alteração no sistema de acordo com o fluxo de trabalho estabelecido.

Os usuários deverão seguir as regras de segurança estabelecidas no plano de trabalho, bem como as regras de segurança estabelecidas no plano de trabalho, bem como as regras de segurança estabelecidas no plano de trabalho.

A seguir, os usuários deverão seguir as regras de segurança estabelecidas no plano de trabalho, bem como as regras de segurança estabelecidas no plano de trabalho, bem como as regras de segurança estabelecidas no plano de trabalho.

✉ <https://portalde-servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800-978-0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000112



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº 6
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025;**

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade com os itens 08 e 09 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇO do edital licitatório;

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 03 de novembro de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento 006/2025 (6ª FASE);

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado, diante das normas e diretrizes contidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025;**

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS
01	DR TAILAN SOLEDADE LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 48.966.058/0001-10	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA ITEM 01- MÉDICO CLÍNICO (PSF/ 160 HORAS MENSAIS/ VALOR DA HORA R\$ 81,25).

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 06 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº 6
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025;**

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade com os itens 08 e 09 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇO do edital licitatório;

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 03 de novembro de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento 006/2025 (6ª FASE);

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado, diante das normas e diretrizes contidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025;**

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS
01	DR TAILAN SOLEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.966.058/0001-10	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA ITEM 01- MÉDICO CLÍNICO (PSF/ 160 HORAS MENSAIS/ VALOR DA HORA R\$ 81,25).

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 06 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: Itacaré.licitacoes@gmail.com



> Editais

Edital de Chamamento Público nº 000006/2025

Última atualização 28/03/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE**Unidade compradora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 14/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 13846902000195-1-000041/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 312.000.00	R\$ 4.056.000.00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome :	Data/Hora de Inclusão	Tipo :
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 04- CREDENCIAMENTO 00	05/09/2025 - 13:10:46	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO NO 05- CREDENCIAMENTO 006-2025	09/10/2025 - 11:45:19	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 05- CREDENCIAMENTO 00	10/10/2025 - 11:37:33	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO NO 06- CREDENCIAMENTO 006-2025.	12/11/2025 - 09:48:28	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 06- CREDENCIAMENTO 00	12/11/2025 - 09:59:25	Outros Documentos

Exibir: 5 11-15 de 15 Itens

Página: 3 < >

< Voltar

000116

com o intuito de garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais, bem como a segurança e a saúde dos cidadãos, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta comunicar a todos os cidadãos da cidade de São Paulo a importância de seguir as orientações e recomendações emitidas pelas autoridades sanitárias, bem como a necessidade de manter as medidas de distanciamento social e o uso de máscara em locais públicos.

Conscientizamos que a situação atual é desafiadora e que todos enfrentam dificuldades. No entanto, acreditamos que, juntos, podemos superar esses desafios e enfrentar a crise com responsabilidade e solidariedade. Agradecemos a todos os cidadãos que estão colaborando para a redução da transmissão do vírus e a preservação da saúde coletiva.

Estamos trabalhando para garantir que todos tenham acesso aos serviços essenciais e que as necessidades básicas sejam atendidas. Pedimos a compreensão e a paciência de todos durante este período de transição e adaptação. Agradecemos a todos os colaboradores e parceiros que estão trabalhando para superar esta crise.

Estamos comprometidos com a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos de São Paulo. Vamos continuar trabalhando juntos para enfrentar esta crise e construir uma cidade mais resiliente e segura. Agradecemos a todos os cidadãos que estão colaborando para a redução da transmissão do vírus e a preservação da saúde coletiva.

✉ <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

CONTRATO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000117